



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.461/2025

REF: PR N.º 20/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, acompanhado dos Ilustres Vereadores Eliane Regina da Silva - Eliane do Café, Edilson Vedovatti Martins, Geraldo Augusto Foltran Teixeira – Professor Geraldo, Jadir Soares – Pepita, Claudemir Macedo de Souza - Subtenente Macedo, Devanildo Parma Bassi - Escrivão Parma, Hélio Gonçalves - Hélio HG, Elvira Maria Schen Lima e Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, propõem **Projeto de Resolução nº 20/2025**, protocolizado sob o nº **62.248/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que “Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Campo Mourão ao Senhor Pedro Felipe Perdoncini” se fazendo acompanhar de justificativa conforme preceito regimental protocolizado no dia 10 de dezembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de dezembro de 2025, certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto ao limite estipulado pela Resolução 41/2011, e, quanto às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 12 de dezembro de 2025, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 632/2025**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 15 de dezembro de 2025, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa, segundo a Mensagem Justificativa contida na proposição:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Pedro Felipe Perdoncini, reconhecido corredor da Copa Truck, que tem levado o nome de Campo Mourão aos mais variados cenários esportivos nacionais.

Pedro Felipe Perdoncini nasceu em 26 de Abril de 1989, é filho de Silvio Perdoncini e Lucymara Ladeia Perdoncini. Nascido e criado em Campo Mourão, Pedro Felipe Perdoncini destaca-se pelo espírito competitivo, disciplina e talento no automobilismo, representando o município em competições de grande relevância e visibilidade.

Sua participação na Copa Truck tem contribuído para projetar Campo Mourão no cenário esportivo brasileiro, inspirando jovens e fortalecendo o esporte como meio de desenvolvimento social.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Além de sua atuação nas pistas, o homenageado é reconhecido por manter vínculo constante e sempre demonstrando orgulho de suas raízes e atuando como verdadeiro embaixador do município.

Vale ressaltar que conquistou neste domingo dia 07 de Dezembro de 2025 o título de campeão da categoria Elite da Copa Truck. A última etapa foi disputada em Interlagos (São Paulo). O mourãoense chegou na liderança e manteve a ponta com o 3º lugar na corrida 1 e o 5º na corrida 2. Com isso, na próxima temporada ele sobe para a categoria Pró, a principal da Truck.

Diante do exposto, entende-se justa, oportuna e meritória a presente homenagem, razão pela qual submeto o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres vereadores.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que a Lei Ordinária Municipal 4.039/2019 representa justamente a Lei atinente à concessão e tramitação de Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão, além do que, a legislação remanescente não trata especificamente da matéria veiculada no presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, se verifica que foi atendido o quórum de 2/3 previsto no art. 1º da Resolução 41/2011, não tendo sido superado o limite de 1 (um) título de Cidadania Benemérita, por Sessão Legislativa, conforme certidão exarada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

No entanto, há a necessidade de demonstração de alguns requisitos, o que se passa a explicitar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Um. Preceitua o art. 4º da Resolução 41/2011, que o “Título de “Cidadania Benemérita” destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que prestam serviços relevantes gratuitamente, em caráter filantrópico”.

Desta feita, com venias, há a **necessidade de juntada da documentação que comprove** o nascimento do homenageado no Município de Campo Mourão.

Dois. Preconiza o art. 1º da Lei Ordinária Municipal 4.039/2019, com redação dada pela Lei Ordinária Municipal 4.906/2025 que “Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados”.

Por sua vez, o art. 2º da Lei Ordinária Municipal 4.039/2019 estabelece que “A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes”.

Diante disso, há a **necessidade de juntada da documentação comprobatória** de que o homenageado não foi condenado com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados, ou, ainda, pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral pugna que o Projeto de Resolução em relevo retorne ao Ilustre Vereador Autor, para juntada da documentação exigida pelas normas acima citadas.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500